



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMARIA
PRAÇA DA MATRIZ, 320 – FONE (34) 3848-1110
CEP: 38520-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Decreto nº 01/2010; de 04 de Janeiro 2010.

Regulamenta o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, criado pela Lei nº 847 de 22 dezembro de 2009.

Ferdinando Resende Rath, Prefeito do Município de Romaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, de natureza contábil, criado pela Lei Municipal nº 847 de 22 dezembro de 2009, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º - Os recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC serão aplicados com a finalidade de financiar as ações de preservação e conservação do patrimônio cultural material e imaterial protegido.

Parágrafo único – É vedado à aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural - FUNPAC em despesas com pessoal e com serviços de atribuição do Município.

Art. 3º - O Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUNPAC é constituído de recursos provenientes de:

- I – dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II – recursos provenientes de convênios;
- III – contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;
- IV- produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos da Prefeitura o FUNPATRI;
- V – receitas financeiras;
- VI – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VII – receitas provenientes de serviços e eventos diversos;
- VIII – resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados do FUNPAC;
- IX – recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada pelos bens culturais protegidos;
- X – recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural e
- XII – outras receitas.